



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04315/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Daví Simplício Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Por invalidez com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03637/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Daví Simplício Silva.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 8603/13.421-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R - 0006/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de abril de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 30 de abril de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 870,80.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 73/74), verificou a necessidade de adequação do benefício à EC 70/2012. Citado, o gestor se pronunciou (fls. 79/82), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 85/87).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04315/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04315/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor DAVÍ SIMPLÍCIO SILVA, matrícula 8603/13.421-0, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R - 0006/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 80/81).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO